



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]



Período da operação: 06/12/2021 a 16/12/2021

Local fiscalizado: carnaúbal localizado no Sítio Panon I, Zona Rural de Assu - RN

Coordenadas do carnaúbal: 5°26'07.3"S 36°53'42.4"W

CNAE: 0220-9/99 (Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas)

OPERAÇÃO: 81/2021



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
F)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
G)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	10
H)	CONCLUSÃO	11
	ANEXOS	12



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



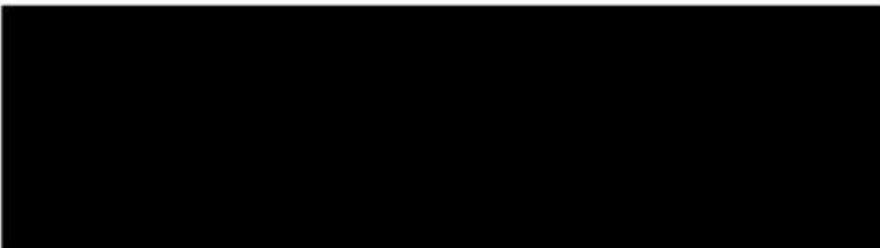
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDAZIDO]

CPF: [REDAZIDO]

CAEPF nº 07726606400184

TELEFONE: [REDAZIDO]

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Sítio Panon I, Zona Rural de Assu - RN

Endereço do empregador: Sítio Arapua. 464, Zona Rural, Ipanguaçu-RN

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (contadora Elka Ramalho Nogueira): AV Alferes João Perceval Lins Caldas, 401, Meus Amores, Assu – RN, CEP 59650000

CNAE ESTABELECIMENTO: 02209/99 – PRODUÇÃO FLORESTAL – FLORESTAS NATIVAS

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Empregados sem registro	07
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	02
Termos de interdição lavrados	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

À região dos carnaubais e do alojamento que os trabalhadores pernoitavam chega-se pelo seguinte itinerário: a partir do perímetro urbano de Assu/RN, seguir pela rodovia RN-016 por 17KM, sentido a cidade de Carnaubais-RN; entrar em uma estrada de chão à esquerda, margeando um campo de futebol, no Povoado de Panon I; seguir pela trilha até a beira do lago, que é onde ficam os carnaubais e a frente de trabalho (coordenadas 5°26'05.3"S 36°53'45.3"W). Já o alojamento, destinado apenas para alguns empregados, fica nas proximidades do carnaubal, nas coordenadas 5°26'07.3"S 36°53'42.4"W.

E) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 08/12/2021 foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo - na oportunidade composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Federais, 02 Agentes de Segurança Institucional do MPT e 03 motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face do empregador Sr. [REDACTED] CAEPF nº 07726606400184.

A atividade do autuado é a base da cadeia produtiva da cera da carnaúba. As palmeiras são nativas da região e sua palha pode ser extraída uma vez ao ano, geralmente a partir do mês de julho ou agosto, estendendo-se a exploração até o final do período de estiagem.

A cera de carnaúba é a cera das folhas da palmeira Copernicia prunifera, planta nativa do Brasil. Apresenta um ponto de fusão muito superior ao de outras ceras (78 graus Celsius), além de ser extremamente dura. A cera é empregada em produtos e materiais com propósitos diversos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Utiliza-se largamente cera de carnaúba na fabricação de ceras para pisos, ceras automotivas, tintas, vernizes, produtos para marcenaria, além de ser usada no processo de fabricação de medicamentos e alimentos.

A extração do pó presente na palha da carnaúba ocorre por meio do seguinte processo. O corte das palhas das palmeiras é feito com uma lâmina conhecida por “quicé”, que é fixada à extremidade de uma vara de bambu ou de madeira. O trabalhador “vareiro” posiciona a lâmina acima da palha e faz um movimento descendente, provocando a queda da palha. Os talos da palha são então retirados por um outro trabalhador munido de facão, conhecido como “aparador”. As palhas são então amarradas e reunidas em feixes com cerca de 25 unidades, trabalho que cabe ao “enfiador” ou “feixeiro”. O “comboieiro” ou “burreiro” organiza os feixes sobre o lombo de um animal, geralmente o burro, e os transporta até o local onde a palha será estendida no chão sob o sol para secagem. O local onde a secagem ocorre ganha o nome de “lastro”. Uma vez seca, a palha é “batida” em maquinário específico (por vezes é utilizada uma derriçadeira de café adaptada), instalado geralmente na carroceria de um caminhão de pequeno porte, o que facilita seu deslocamento até os diversos “lastros”.

Batida a palha, obtém-se o pó da carnaúba. O pó é vendido para a indústria (passando ou não pela mão de intermediários), onde passa por processamento e é transformado em cera. A cera processada é utilizada em produtos automobilísticos, cosméticos e componentes eletrônicos. A quantidade de cera obtida a partir do pó da carnaúba depende da qualidade deste último: o pó extraído de uma palmeira produz entre 45% e 80% do seu peso em cera.

O empregador auditado executava as fases de extração e secagem de carnaúba. O pó resultante desse processo, declarou o produtor, era vendido para um comprador, chamado de [REDACTED], o qual revende para empresas em Russas - CE.

O preço médio do pó de carnaúba, oriunda da palha, segundo o empregador auditado, estaria na faixa de R\$ 10,50 por quilograma. Já o pó extraído do olho da palmeira, por sua vez, estaria sendo vendido a R\$ 34,00 o quilograma, por ser de qualidade superior em relação ao pó extraído das palhas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Para desenvolver seu empreendimento nos carnaubais, o auditado contratou 11 (onze) empregados no mês de agosto de 2021. Os empregados se distribuíam nas funções de cortador, “cabeça baixa” (apara as palhas, carrega, estende, etc.) e burreiro. Apenas quatro trabalhadores estavam registrados.

F) Autos de infração lavrados (02)

22.247.524-2 (ementa 001775-2): Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou um grupo de onze obreiros trabalhando no carnaubal do empregador acima descrito, sendo que sete estavam na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão deste processo de extração do pó das folhas da carnaúba no estabelecimento fiscalizado é realizada diretamente pelo empregador e por sua filha, a Sr^a [REDACTED], que é quem contrata, controla os serviços e paga os salários dos trabalhadores. Foram encontrados na frente de trabalho onze trabalhadores rurais que se dividiam nas funções necessárias para a extração do pó da carnaúba.

Os salários eram pagos em valores fixos, por dia trabalhado, de acordo com a função exercida. Os cortadores e o burreiro recebiam uma diária de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), os “cabeça baixa” R\$ 70,00 (setenta reais). O pagamento é feito a cada três semanas. Os obreiros trabalhavam de segunda a sexta, das 06:00h às 11:00h, e das 13:00h às 16:00h.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Estavam trabalhando sem registro no momento da inspeção, todos admitidos em 16-08-2021: [REDACTED] (bureiro), [REDACTED] (cortador), [REDACTED] (cortador), [REDACTED] (“cabeça baixa”), [REDACTED] (“cabeça baixa”), [REDACTED] (“cabeça baixa”) e [REDACTED] (“cabeça baixa”).

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento de salário por parte do empregador. Os trabalhadores exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, que dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar os vínculos empregatícios destes.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da notificação para apresentação de documentos a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de registro dos trabalhadores. No dia designado, em 14/12/2021, o empregador apresentou o registro de 04 empregados (

_____).

22.247.525-1 (ementa 131714-8): Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.

Durante a inspeção, constatou-se que 07 (sete) trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à extração da folha da carnaúba, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (objeto de autuação específica), também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os sete trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame médico admissional.

Ao analisar a documentação do empregador, o GEFM verificou que apenas quatro trabalhadores foram submetidos ao exame médico admissional.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Portanto, os empregados nestas condições foram atingidos pela infração cometida em decorrência dos riscos aos quais estavam expostos, o que ensejou a lavratura do presente Auto de Infração.

Empregados que não foram submetidos a exame médico, todos admitidos em 16-08-2021:

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da notificação para apresentação de documentos a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de realização dos exames médicos. No dia designado, em 14/12/2021, o empregador apresentou os atestados médicos ocupacionais de apenas 04 empregados

G) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados que estavam no local na hora da inspeção, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.

Seguem fotos do local inspecionado:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Casa disponibilizada aos trabalhadores para pernoite



Local em que os trabalhadores guardavam seus pertences (e alguns pernoitavam), no quintal do alojamento



dormitório



Instalação sanitária



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local de consumo das refeições

H) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Vitória - ES, 29 de abril de 2022.



Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo